



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

= **LEI MUNICIPAL Nº 1.177, DE 01 DE JULHO DE 1.991** =

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM.)

Concede abono especial provisório por antecipação da remuneração dos servidores municipais, e dá outras providências.

WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

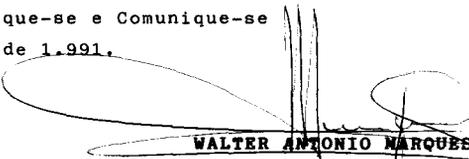
ARTIGO 1º - Fica concedido nos meses de Junho e Julho do corrente ano, um abono especial provisório por antecipação da remuneração dos servidores municipais deste Legislativo na base de cálculo de 10% (dez por cento) sobre o valor fixo percebido no mês de Maio de 1.991.

ARTIGO 2º - O abono de que trata o artigo anterior, não será incorporado à remuneração dos servidores, excluído dos encargos previdenciários.

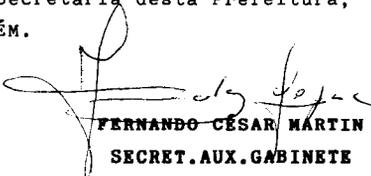
ARTIGO 3º - As despesas correrão por conta das verbas próprias do orçamento Municipal vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se
Icém, 01 de Julho de 1.991.


WALTER ANTONIO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, e em seguida publicada no JORNAL DE ICÉM.


FERNANDO CÉSAR MARTIN
SECRET. AUX. GABINETE